



Parecer do Relator

Referente ao Veto Total N.º 101/2023 – Mensagem N.º 151/2023 - “Veto total aposto ao projeto de lei nº 188/2023, que “Dispõe sobre a implantação de bases de controle de queimadas nas vias estaduais e dá outras providências”. Autor: Deputado Max Russi”.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Júlio Campos

I - Relatório

O presente veto total foi recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 18/10/2023, lido na Sessão da mesma data (fl. 02). Encaminhou-se a proposição para esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR no dia 24/10/2023, (fl. 05/verso).

O § 1º do artigo 42 da Constituição do Estado de Mato Grosso prevê que “*Se o Governador do Estado considerar o projeto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente [...]*”.

Ainda, nos termos do § 1º, do artigo 302, do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete a esta Comissão a análise do veto que tiver por fundamento a inconstitucionalidade da proposição.

Nas razões do Veto Total em apreço, o Governador do Estado acompanhando a manifestação da Procuradoria Geral do Estado a constitucionalidade do projeto de lei, expõe o seguinte:

- Inconstitucionalidade formal, por ofensa ao princípio da harmonia e independência dos poderes, e usurpação da competência do Chefe do Poder Executivo para criar/modificar atribuições das entidades da Administração Pública e versar sobre seu funcionamento e organização, porquanto interfere diretamente nas competências conferidas pelo art. 82 da CE/MT ao CBM/MT, e nas competências destinadas à SEMA pelo art. 23 da LC Estadual nº 612/2019 e pelo art. 51 da LC Estadual nº 38/1995.



Violação ao art. 2º, da CRFB/88, ao art. 39, parágrafo único, inciso II, alínea “d” e ao art. 66, V e XII, ambos da CE;

• Inconstitucionalidade formal, por instituir obrigação que resulta em despesa pública, sem, contudo, apresentar a respectiva estimativa do impacto orçamentário e financeiro. Violação ao art. 113 da ADCT, ao art. 167, I, ambos da CRFB/88, ao art. 165, I, da CE, ao art. 16 da LC nº 101/2000 e ao art. 15 da LC Estadual nº 614/2019.

Submete-se a esta Comissão o Veto Total N.º 101/2023 – aposto ao Projeto de Lei N.º 188/2023, de autoria do Deputado Max Russi, conforme ementa acima, a fim de ser emitido o necessário parecer.

É o relatório.

II - Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e artigos 302, § 1º e 369, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e regimental de todas as proposições oferecidas à deliberação do Plenário desta Casa de Leis, bem como sobre os vetos que tenham por fundamento a inconstitucionalidade.

De acordo com o artigo 42 da Constituição do Estado de Mato Grosso, o Governador pode vetar o projeto de lei por inconstitucionalidade ou que seja contrário ao interesse público, *in verbis*:

Art. 42 O projeto de lei, após concluída a respectiva votação, se rejeitado pela Assembleia Legislativa, será arquivado; se aprovado, será enviado ao Governador do Estado que, aquiescendo, o sancionará no prazo de quinze dias úteis.

§ 1º Se o Governador do Estado considerar o projeto de lei, **no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público**, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, os motivos do veto ao Presidente da Assembleia Legislativa. (grifamos e negritamos).

Nas razões do veto o Governador apontou:



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



- Inconstitucionalidade formal, por ofensa ao princípio da harmonia e independência dos poderes, e usurpação da competência do Chefe do Poder Executivo para criar/modificar atribuições das entidades da Administração Pública e versar sobre seu funcionamento e organização, porquanto interfere diretamente nas competências conferidas pelo art. 82 da CE/MT ao CBM/MT, e nas competências destinadas à SEMA pelo art. 23 da LC Estadual nº 612/2019 e pelo art. 51 da LC Estadual nº 38/19995. Violação ao art. 2º, da CRFB/88, ao art. 39, parágrafo único, inciso II, alínea “d” e ao art. 66, V e XII, ambos da CE;
- Inconstitucionalidade formal, por instituir obrigação que resulta em despesa pública, sem, contudo, apresentar a respectiva estimativa do impacto orçamentário e financeiro. Violação ao art. 113 da ADCT, ao art. 167, I, ambos da CRFB/88, ao art. 165, I, da CE, ao art. 16 da LC nº 101/2000 e ao art. 15 da LC Estadual nº 614/2019.

Conforme se verifica da fundamentação apresentada pelo Executivo, apesar de exígua e sucinta, quase no limite do mínimo, é de se reconhecer sua **improcedência**.

Isso porque, **não haverá**, de fato, qualquer situação que crie despesa, eis o motivo pelo qual, não existe estimativa de impacto orçamentário e financeiro.

Consequentemente, não há que se falar em incidência de violação do art. 113 da ADCT, ao art. 167, I, ambos da CRFB/88, ao art. 165, I, da CE, ao art. 16 da LC nº 101/2000 e ao art. 15 da LC Estadual nº 614/2019.

Já no que diz respeito ao argumento da violação do princípio da harmonia de poderes, poder-se-ia, com reservas, reconhecer alguma incidência, guardadas as devidas proporções, quando e, se, aplicáveis ao caso.

Entretanto, da aprofundada análise desta propositura, é inexistente qualquer violação do referido princípio.

Desta forma, não tem razão o Governador de Estado, em vetar totalmente o presente Projeto com base no artigo 42, § 1º da Constituição Estadual uma vez que a proposta não incorre em qualquer vício de inconstitucionalidade formal ou material, logo, o mesmo deve ser **derrubado**.

É o parecer.



III – Voto do Relator

Diante do exposto, voto pela **derrubada** do Veto Total N.º 101/2023 – Mensagem N.º 151/2023, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, em 31 de 10 de 2023.

IV – Ficha de Votação

Veto Total N.º 101/2023 – Mensagem N.º 151/2023 – Parecer do Relator
Reunião da Comissão em 31/10/2023
Presidente: Deputado (a) Júlio Campos
Relator: Deputado Júlio Campos

Voto Relator
Diante do exposto, voto pela derrubada do Veto Total N.º 101/2023 - Mensagem N.º 151/2023, de autoria do Poder Executivo.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO HÍBRIDA

Reunião	29ª Reunião Ordinária Híbrida		
Data	31/10/2023	Horário	14h30min
Proposição	Veto Total Nº 101/2023 – MSG N.º 151/2023		
Autor (a)	Poder Executivo		

VOTAÇÃO

Membros Titulares	Presencial	Videoconferência	Ausente	Sim	Não	Abstenção
Deputado Júlio Campos Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Dr. Eugênio Vice-Presidente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Diego Guimarães	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Elizeu Nascimento	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Thiago Silva	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Membros Suplentes						
Deputado Sebastião Rezende	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Fabinho	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Wilson Santos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Gilberto Cattani	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputada Janaina Riva	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
SOMA TOTAL				4	0	0

CERTIFICO: Matéria relatada pelo Deputado Júlio Campos, sendo aprovada pela maioria dos membros com parecer pela derrubada do veto.

Waleska Cardoso
Waleska Cardoso

Consultora do Núcleo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação